

# ASSOCIAÇÃO PALEO XXI

## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1º (Validade)

A Associação Paleo XXI, adiante designada APXXI, passará a reger-se também pelo presente Regulamento a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

#### Artigo 2º (Objeto)

O presente documento regulamenta vários aspetos da atividade e organização da APXXI, que se encontram omissos, ou insuficientemente definidos, nos seus Estatutos.

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

#### Artigo 3º (Admissão)

1. São sócios APXXI, todos os que se identifiquem com os objetivos constantes nos seus Estatutos, cumpram o pagamento das quotas e da joia de inscrição e preencham os requisitos aqui estabelecidos, sem que se faça qualquer tipo de discriminação racial, sexual, política ou religiosa.
2. Para obter a qualidade de sócio da APXXI, é necessário preencher um Formulário próprio (disponibilizado pela APXXI), pagar o valor da joia de inscrição e da quota referente ao ano inicial, remetendo formulário e comprovativos de pagamento via e-mail, correio ou entregando diretamente à APXXI para aprovação da direção.
3. A recusa de admissão deve ser fundamentada em factos concretos que revelem que a pessoa em questão, apesar do compromisso que haja assumido, não oferece garantias de preencher os requisitos estabelecidos no Artº 4, dos estatutos. Nessa situação, o valor pago é restituído no prazo máximo de 5 dias úteis após comunicação da decisão.
4. Existem as seguintes categorias de sócios: jovens (se menores, só propostos pelos seus tutores parentais), adultos, coletivos (empresas), fundadores, honorários e beneméritos.
5. As categorias de sócios honorários e beneméritos são atribuídas pela Assembleia Geral, mediante proposta da direção, Presidente da Assembleia Geral.

#### Artigo 4º (Direitos e Deveres)

1. São direitos dos sócios:
  - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da APXXI.

- b) Participar nas atividades da APXXI;
  - c) Apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da APXXI;
  - d) Examinar a escrita e demais documentação;
  - e) Recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos Estatutos e a este Regulamento;
  - f) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da APXXI.
2. São deveres dos sócios:
- a) Cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes existentes na APXXI;
  - b) Acatar as decisões dos diversos Órgãos estatutários competentes, respeitando os seus constituintes em qualquer manifestação pública em eventos, órgãos de comunicação social ou redes sociais (facebook, instagram, twitter ou outras);
  - c) Participar na vida e gestão administrativa, exercendo os cargos para que foi eleito ou designado;
  - d) Contribuir para o funcionamento da APXXI através do regular pagamento das quotas;
  - e) Informar a Direção de alterações da sua morada e contactos;
  - f) Contribuir para a divulgação da APXXI;
  - g) Zelar pelo património da APXXI, bem como pela sua idoneidade e desenvolvimento;
  - h) Ao manifestar-se em matéria de alimentação ou saúde em eventos públicos esclarecer se o faz a título meramente pessoal ou com mandato de algum dos Órgãos Sociais da APXXI.

Artigo 5º  
(Exclusão)

- 1. O atraso não justificado no pagamento de quotas pelo prazo de mais de seis meses, implica a perda de todos os direitos como sócio, exceto o de defesa, enquanto perdurar o atraso.
- 2. Perde a qualidade de sócio, aquele que:
  - a) Assim o solicitar por escrito à Direção, sem prejuízo da liquidação das suas dívidas;
  - b) Ao fim de seis meses com a quota em débito, não regularize a situação até quinze dias após receber aviso nesse sentido;
  - c) Através da correspondente sanção disciplinar, aquele que através da sua atuação contrarie os princípios e objetivos da APXXI, ou tenha comportamento considerado lesivo aos interesses ou ao normal funcionamento da mesma, como estabelecido nos Estatutos e neste Regulamento, devendo a Assembleia Geral pronunciar-se por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Artigo 6º  
(Disciplina)

1. O não cumprimento dos deveres de sócio constitui uma infração disciplinar a que poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência
  - b) Suspensão dos direitos de sócio;
  - c) Expulsão.
2. A sanção de expulsão é irrevogável e é da competência exclusiva da Assembleia Geral.
3. Nenhuma das sanções pode ser aplicada sem terem sido comunicados ao sócio em questão os factos e infrações imputados, por carta registada com aviso de receção. O sócio tem o direito de, no prazo de trinta dias, apresentar a sua defesa com indicação das provas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º  
(Requerimentos de Candidatura)

1. Os membros elegíveis para quaisquer Órgãos da APXXI terão de ser sócios de pleno direito há mais de um ano, demonstrar possuir bons conhecimentos sobre a filosofia PALEO XXI e terem contribuído ativamente para a prossecução dos objetivos da mesma.
2. Os membros dos Órgãos são eleitos por sistema de lista.
3. As listas concorrentes:
  - a) Indicarão que função exercerá cada candidato;
  - b) Deverão ser formadas por número ímpar de elementos efetivos, podendo apresentar elementos suplentes, que substituirão, por opção da Direção, eventuais Diretores demissionários ou demitidos;
  - c) Deverão ser entregues com declarações dos candidatos aceitando a respetiva candidatura;
  - d) Podem ser propostas por Órgãos Sociais da APXXI ou por membros, individualmente ou coletivamente;
  - e) Deverão apresentar um programa de intenções para o exercício do mandato.

Artigo 8º  
(Eleições)

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que normalmente deve:
  - a) Marcar a data das eleições;
  - b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
  - c) Verificar a capacidade eleitoral.
2. As listas serão apresentadas pela Direção e/ou por iniciativa dos sócios.
  - a) As listas deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições.
  - b) As listas serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- c) As listas serão classificadas alfabeticamente, de acordo com a ordem de chegada.
  - d) Não sendo apresentadas listas nas condições atrás referidas, a Assembleia Geral designará uma Comissão Diretiva temporária até ser possível realizar eleições.
  - e) Havendo mais do que uma lista, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
3. A identificação dos eleitores far-se-á por conhecimento pessoal, através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio do Identificação legal ou de outro documento com fotografia.
  4. As eleições são feitas por escrutínio secreto, através de boletins de voto impressos em papel não transparente.
    - a) Os boletins de voto serão dobrados em quatro e entregues ao Presidente da Assembleia Geral, que os lançará na urna.
    - b) Serão considerados nulos todos os boletins de voto que apresentem rasuras, qualquer sinal ou marca exterior, nomes substituídos ou outros escritos que não os aprovados na Assembleia Eleitoral.
  5. São permitidos votos por procuração e por correspondência nos termos da lei geral.
  6. Se o número de boletins de voto depositados na urna não coincidir com o número de votantes, a votação será considerada nula.
    - a) Verificando-se a hipótese supracitada, proceder-se-á a nova votação.
  7. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá a posse aos Órgãos Sociais eleitos no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato eleitoral

Artigo 9º  
(Perda de Mandato)

1. Perde a qualidade de titular de qualquer Órgão aquele que:
  - a) Perder a qualidade de sócio;
  - b) Pedir a demissão do cargo;
  - c) Por incumprimento das normas contidas no regimento do Órgão a que pertence e que culmina na perda de mandato, nomeadamente por comportamentos considerados lesivos à APXXI ou por abandono de lugar resultante de quatro faltas seguidas, ou de oito alternadas, não justificadas, a reuniões dos Órgãos Sociais.
2. Os Órgãos Sociais poderão ser destituídos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
3. A cessação de funções da maioria dos titulares dum Órgão Social obriga à realização duma eleição intercalar, coincidindo o respetivo mandato com aquele que na ocasião para esse Órgão estiver em curso.
4. Em caso de demissão ou abandono de lugar que provoque falta de quórum, ou dificuldades de funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
5. No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção, a qual decorrerá no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 10º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne:
  - a) Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do orçamento, relatório, balanço e contas, e de dez em dez anos, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
  - b) Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de metade do número de sócios, devendo, em qualquer dos casos, ser convocada no prazo de um mês após a apresentação do mesmo, só podendo, caso seja requerida a convocação por metade dos sócios, funcionar validamente estando presentes pelo menos 3/4 dos requerentes.
2. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal ou eletrónico, para o qual será dada autorização de contato pelos sócios, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de:
  - a) 15 (quinze) dias, no caso de Assembleia Geral não Eleitoral;
  - b) 30 (trinta) dias, no caso de Assembleia Geral Eleitoral.

2.1. - No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. São anuláveis, no prazo de 15 (quinze) dias, as deliberações tomadas sobre assuntos não previamente estabelecidos à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
5. Se a Direção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer sócio efetuar a convocação de uma Assembleia Geral Ordinária.
6. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 Sócios: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário/Vogal, eleitos em lista maioritária pelos sócios, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.
7. A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de voto a adotar. No entanto, quando deliberar sobre sanções a aplicar aos sócios, o voto será secreto.
8. As instituições coletivas serão representadas na Assembleia Geral por um membro a quem tenham sido confiados poderes de representação. Tais poderes devem constar numa carta previamente endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou numa procuração exibida no ato em que o representante intervenha.
9. Têm direito de voto os sócios que tenham sido admitidos há pelo menos um ano e não se encontrem suspensos.
10. Delegação de voto:
  - a) Os membros da APXXI que, por qualquer razão, não possam estar presentes numa Assembleia Geral podem, nos termos da Lei Geral, usar da faculdade de delegar o seu voto, mediante declaração escrita, assinada e datada, indicando expressamente a Assembleia Geral para que é válida;
  - b) Cada membro presente poderá apresentar um máximo de duas procurações de voto.
11. Compete ainda à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar as alterações aos Estatutos ou Regulamentos Internos, sendo necessário o acordo de pelo menos 3/4 de todos os sócios presentes;
  - b) Fixar o valor da joia de inscrição e das quotas devidas pelos membros;
  - c) Aprovar a alteração de quotas, mediante proposta da Direção;

- d) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
  - e) Regular a forma de gestão da APXXI, no caso de destituição dos Órgãos Sociais, até à realização de novas eleições;
  - f) Deliberar a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Grupos ou Núcleos;
  - g) Apreciar o desempenho geral da APXXI;
  - h) Inquirir os membros da Direção por factos praticados no exercício do seu cargo;
  - i) Deliberar sobre a integração da APXXI em pessoas coletivas de grau superior, como sejam federações;
  - j) Deliberar sobre a extinção da APXXI por uma maioria de 3/4 de todos os sócios;
  - k) Exercer quaisquer outras atividades que não se achem especificamente cometidas a qualquer Órgão da Associação;
  - l) Autorização para a alienação e oneração de bens imóveis, sob proposta da Direção, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
12. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar a Assembleia;
  - b) Dirigir os trabalhos;
  - c) Redigir e assinar as atas;
  - d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais nos oito dias subseqüentes à sua eleição;
  - e) Exercer as demais funções que pelos Estatutos, pelo regulamento e pela Lei lhe sejam permitidas, sendo coadjuvado nestes trabalhos pelos outros membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11º  
(Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou, por delegação, pelo Vice-Presidente, e extraordinariamente por convocação de pelo menos 5 dos seus membros, distribuindo as tarefas e pelouros do modo que considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Compete à Direção:
  - a) Gerir a atividade associativa em conformidade com as determinações da Assembleia Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes Órgãos;
  - b) Aprovar o seu regimento;
  - c) Admitir ou propor a exclusão de sócios nos termos estatutários;
  - d) Nomear responsáveis e definir competências;
  - e) Aprovar a constituição de estruturas operacionais e propor a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;
  - f) Dar publicidade às atividades da Associação, através da publicação de um boletim interno ou de outros meios de difusão interna;
  - g) Orientar as relações com outras entidades;
  - h) Nomear representantes e procuradores da APXXI;

- i) Celebrar contratos, adquirir bens móveis e imóveis, alienar bens móveis, incluindo os sujeitos a registo, contrair empréstimos, fazer hipotecas ou qualquer outro ato junto das entidades bancárias - com a aprovação prévia, por maioria, em Assembleia Geral - e praticar os atos necessários à prossecução dos objetivos da APXXI;
  - j) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa e concretização dos seus objetivos estatutários.
- 4.1. Todas as competências são delegáveis num ou em mais membros da Direção.
5. Compete ao Tesoureiro da Direção:
- a) Supervisionar o património da APXXI, recolher e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, subsídios e donativos, mantendo em boa guarda e atualizados os seus livros contabilísticos;
  - b) Pagar as contas da APXXI, que terão de ser previamente autorizadas pela Direção, podendo delegar em outro ou outros membros da direção;
  - d) Sempre que solicitado pelos Órgãos ou sócios da APXXI, apresentar relatórios de receitas e de despesas.

#### Artigo 12º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos: um Presidente, dois secretários e dois suplentes, eleitos em lista maioritária.
2. Compete também ao Conselho Fiscal:
  - a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e a gestão económico-financeira da APXXI, podendo em qualquer altura, requisitar ao Tesoureiro a documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas por esta;
  - b) Pedir a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias quando verificar graves irregularidades no exercício da Direção;
  - c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
3. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.
4. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
5. A convocação é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa, a pedido da Direção e do Presidente da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS

##### Artigo 13º (Formação dos Núcleos)

1. A fim de ajudar a cumprir os seus objetivos, a Direção da APXXI organizará tantos Núcleos Locais quantos forem necessários, os quais terão de se reger pelas disposições estatutárias e regulamentares da APXXI.
2. Todos os Núcleos Locais terão de ser constituídos por um número mínimo de sócios, cujos representantes poderão ser eleitos pela maioria do grupo em questão.
3. O número mínimo de pessoas em cada Núcleo será definido pela Direção.
4. Todos os representantes dos Núcleos terão de ser sócios da APXXI

Artigo 14º  
(Direitos e Deveres)

1. Os Núcleos Locais da APXXI devem:
  - a) Respeitar os Estatutos, objetivos e métodos da APXXI, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações da Direção desta;
  - b) Manter estreita a ligação e contactos com os Órgãos Sociais da APXXI;
  - c) Eleger, de entre os seus membros, um Coordenador, podendo designar outros membros para exercerem atividades específicas;
  - d) Possuir endereço próprio;
  - e) Reunir trimestralmente, pelo menos, conservando registo das suas reuniões; f) Ter arquivo de correspondência e livros de contas permanentemente atualizados

CAPÍTULO V BENS

Artigo 15º  
(Receitas)

1. Constituem receitas da APXXI, além das referidas nos Estatutos:
  - a) Venda de produtos e publicações próprias e ou de outros;
  - c) Fundos resultantes das suas atividades;
2. Quaisquer receitas provenientes de entidades públicas ou privadas, terão de ser previamente aprovadas pela maioria da Direção.
3. O Relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de fevereiro do ano subsequente.
4. Após a aprovação do Relatório de Atividades e Contas, será proposto e sujeito a aprovação um Plano de Atividades e Orçamento Anuais.

Artigo 16º  
(Despesas)

1. A APXXI não distribui entre os seus sócios, voluntários, conselheiros, diretores, empregados ou eventuais doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício das suas atividades, aplicando-os somente e de forma integral na prossecução dos seus objetivos.
2. A APXXI não remunera, sob forma alguma, quaisquer membros dos seus Órgãos, exceto nas situações previstas pelos pontos 3 e 4 do presente Artigo.
3. O exercício de cargos de eleição é gratuito e voluntário, no entanto os membros dos Órgãos Sociais têm direito a ser reembolsados das despesas efetuadas no exercício das funções ou devido a estas, nomeadamente de deslocação, representação e alojamento, desde que essa despesa tenha sido aprovada pela Direção.
4. Quando justificável é viável que a APXXI empregue uma ou mais pessoas a tempo inteiro ou parcial. A admissão desta(s) e as condições de cada contrato terão de ser discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

5. A APXXI adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMUNS

### Artigo 17º (Representação)

1. Em todos os âmbitos, a APXXI será oficialmente representada unicamente pela sua Direção.
2. A APXXI obriga-se pela assinatura de dois titulares da Direção.

### Artigo 18º (Nome e Logótipo)

O nome e o logótipo da APXXI e da Paleo XXI, não poderão ser utilizados por sócios, voluntários ou outros, sem a prévia aprovação da Direção.

### Artigo 19º (Convocação de Reuniões)

1. As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias.
2. No caso de reuniões extraordinárias da direção e do Conselho Fiscal, é obrigatória a convocação de todos os membros do Órgão com uma antecedência mínima de um dia.

### Artigo 20º (Requisitos das Deliberações)

1. Salvo disposição expressa em contrário na Lei ou em normas estatutárias ou regulamentares próprias, as deliberações dos Órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus sócios, exceto para as alterações estatutárias ou da deliberação da extinção da APXXI, em que é exigível maioria qualificada.
2. Sempre que se realizem eleições em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou quando por algum motivo o for solicitado por pelo menos 1/4 dos sócios presentes na Assembleia Geral, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Na impossibilidade da votação em assuntos relevantes da APXXI ser realizada presencialmente, os sócios poderão fazê-lo por correspondência, sendo que os votos não recebidos dentro do prazo previamente estabelecido pela Direção, serão considerados abstenções.
4. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei e/ou nos Estatutos e neste Regulamento, as deliberações dos Órgãos da AVP serão tomadas por maioria simples.
5. A direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros presentes.
6. A Assembleia Geral delibera, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, e, trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião, com qualquer número

de presenças, desde que estejam presentes, pelo menos, três representantes da Direção.

7. Nas deliberações dos Órgãos Sociais, o Presidente, ou quem o substitua, tem direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.
8. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas atas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam.
9. Os Órgãos Sociais deverão elaborar uma lista das deliberações tomadas em cada uma das reuniões, a qual poderá ser consultada por qualquer membro, depois de decorridos oito dias sobre a reunião a que respeitam.

Artigo 21º  
(Incompatibilidades)

1. Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da Direção e do Conselho Fiscal.
2. As dúvidas de interpretação e aplicação dos Estatutos, bem como os casos omissos, serão resolvidas nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da Direção ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º  
(Da extinção)

1. A APXXI poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, desde que a extinção seja aprovada por uma maioria de 3/4 de todos os seus sócios, revertendo o seu património para o fim que esta determinar.
2. Em caso de extinção, e depois de efetuada a liquidação, os bens pertencentes a terceiros que estejam na posse da APXXI, por lhe terem sido confiados para administração direta com vista à realização dos seus fins, serão entregues aos seus legítimos titulares e os demais valores próprios ao tempo existente terão o destino que a Assembleia Geral determinar, sem prejuízo do que estiver previsto na lei.

Artigo 23º  
(Omissões)

Os casos omissos nos Estatutos ou neste Regulamento Geral Interno serão regidos pela lei aplicável e por regulamentos internos propostos pela Direção à Assembleia Geral ou apenas por esta.